

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.02.25.003



Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
27/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Chorozinho, Estado do Ceará, celebra em 2025 o seu 39º Aniversário de Emancipação Política, marco histórico que rememora a conquista da autonomia administrativa e política da municipalidade, consolidando sua identidade institucional, cultural e social perante o Estado do Ceará.

A emancipação política de Chorozinho representou importante avanço para o desenvolvimento local, permitindo que a gestão municipal passasse a planejar e executar políticas públicas direcionadas às demandas específicas da população. Ao longo desses 39 anos, o Município vem fortalecendo sua infraestrutura, seus serviços públicos e, especialmente, sua vocação cultural e comunitária, valorizando eventos que promovem integração social e preservação das tradições locais.

A realização do evento comemorativo do **39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO** insere-se nesse contexto como ação estratégica de valorização da história municipal, promoção da cultura e estímulo ao desenvolvimento econômico local. Trata-se de evento de grande porte, com potencial de atrair público regional, fortalecendo a imagem institucional do Município e promovendo o sentimento de pertencimento da população.

Nesse cenário, a contratação de artista de renome nacional mostra-se necessária para garantir a atratividade do evento, ampliar o alcance regional da festividade e assegurar significativa participação popular. A escolha do artista Léo Santana justifica-se por sua ampla projeção nacional, consolidada trajetória artística e forte apelo popular, especialmente no segmento musical de grande aceitação nas festividades públicas nordestinas.

Léo Santana iniciou sua trajetória como vocalista da banda Parangolé, alcançando notoriedade nacional com sucessos que se tornaram amplamente difundidos no cenário musical brasileiro. Em carreira solo, consolidou-se como um dos principais nomes da música popular contemporânea, com repertório amplamente conhecido e presença frequente em grandes eventos públicos e privados em todo o país. Sua expressiva presença digital, premiações e recorrente participação em festivais de grande porte evidenciam sua consagração pela opinião pública.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

A presença de artista desse porte no evento comemorativo tende a:

- Ampliar o fluxo turístico regional, atraindo visitantes de municípios vizinhos;
- Estimular diretamente a economia local, fomentando atividades exercidas por comerciantes formais e informais;
- Gerar incremento significativo na renda de diversos segmentos autônomos, tais como vendedores de bebidas e alimentos, ambulantes, proprietários de bares e restaurantes, salões de beleza, lojas de vestuário, serviços de transporte, hospedagem e demais cadeias produtivas vinculadas ao evento;
- Promover inclusão social por meio de evento gratuito e acessível à população.

Além do impacto econômico, a contratação contribui para o fortalecimento da cultura e do lazer como direitos sociais, promovendo convivência comunitária e valorização da identidade municipal.

Dessa forma, a necessidade da contratação fundamenta-se:

1. Na relevância histórica e institucional da data comemorativa;
2. No interesse público de promover evento de grande porte que fortaleça a integração social;
3. No potencial de geração de impacto econômico positivo para o comércio local;
4. Na consagração nacional do artista escolhido, requisito essencial para assegurar a atratividade do evento e justificar a contratação por inexigibilidade, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação do artista Léo Santana revela-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, configurando medida necessária para o êxito das comemorações do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Chorozinho.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a apresentação artística do cantor Léo Santana durante as festividades do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Chorozinho/CE.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem observar o interesse público, a adequada definição do objeto, a compatibilidade com os valores de mercado, a viabilidade técnica e a conformidade com as normas de execução contratual.

Requisito de Fundamentação Legal

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

especializada ou pela opinião pública.

Deverá ser comprovada:

- A consagração nacional do artista;
- A inviabilidade de competição;
- A contratação por meio de empresário exclusivo, quando aplicável;
- A justificativa do preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Técnicos da Apresentação

A contratação deverá contemplar:

- Realização de show artístico musical com duração mínima previamente definida;
- Apresentação compatível com evento público de grande porte;
- Fornecimento de repertório de notoriedade nacional;
- Atendimento às exigências técnicas constantes no rider técnico do artista;
- Cumprimento dos horários estabelecidos pela organização do evento;
- Observância às normas de segurança e legislação local.

Requisitos de Habilitação do Contratado

Ainda que se trate de inexigibilidade, deverão ser observadas as exigências compatíveis com a natureza do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Regularidade jurídica da empresa representante;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de exclusividade, quando for o caso;
- Documentação que comprove a representação legal do artista.

Requisito de Justificativa do Preço

Conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deverá haver:

- Comprovação de que o valor contratado está compatível com os preços praticados pelo artista em eventos similares;
- Apresentação de notas fiscais, contratos anteriores ou outros documentos idôneos;
- Análise técnica da razoabilidade do valor.

Requisitos Orçamentários

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

- Existência de dotação orçamentária específica;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Observância ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 (estimativa de despesa e demonstração de adequação orçamentária).

Requisitos de Formalização e Execução Contratual

Nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021:

- Formalização por instrumento contratual;
- Designação de fiscal do contrato;
- Definição clara de obrigações das partes;
- Previsão de penalidades;
- Condições de pagamento;
- Regras de eventual cancelamento ou adiamento por motivo de força maior.

Requisitos de Interesse Público e Finalidade

A contratação deve:

- Atender ao interesse público;
- Ser proporcional à finalidade comemorativa do evento;
- Demonstrar impacto cultural, social e econômico;
- Estar alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura e desenvolvimento local.

Requisitos de Transparência e Controle

- Publicação do ato de inexigibilidade;
- Divulgação no Portal da Transparência;
- Motivação expressa do ato administrativo;
- Ratificação pela autoridade competente, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos da contratação estão fundamentados na necessidade de garantir a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência do gasto público, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e planejamento.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Soluções Existentes no Mercado

Verificou-se que, no segmento de eventos festivos de grande porte promovidos por entes municipais, a atração principal constitui fator determinante para:

- Capacidade de mobilização de público;
- Alcance regional do evento;
- Impacto econômico local;
- Repercussão institucional.

No mercado artístico nacional, constatou-se a existência de diversos artistas com atuação no gênero musical de grande aceitação popular. Entretanto, apenas artistas com expressiva notoriedade nacional apresentam potencial comprovado de atrair público regional significativo, condição essencial para atingir os objetivos institucionais do evento.

Singularidade da Solução Escolhida

Embora existam diversos artistas disponíveis no mercado, a contratação pretendida não se refere a serviço padronizado ou substituível por simples comparação objetiva de propostas.

No caso de artista consagrado:

- A escolha envolve critérios de identidade artística, estilo musical e adequação ao perfil do público local;
- Não há viabilidade de competição entre artistas distintos para execução de “objeto idêntico”, pois cada apresentação possui características próprias e personalíssimas;
- A contratação depende de agenda específica e representação exclusiva.

Dessa forma, a solução adequada identificada foi a contratação direta de artista de renome nacional, consagrado pela opinião pública, com forte apelo popular e ampla repercussão midiática.

Justificativa da Escolha do Artista

No levantamento realizado, observou-se que o artista Léo Santana:

- Possui consolidada carreira nacional;
- Apresenta elevado número de execuções em plataformas digitais;
- Participa regularmente de grandes eventos públicos e privados;
- Detém forte presença nas festividades nordestinas;
- Apresenta compatibilidade com o perfil cultural da região.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

A análise comparativa demonstrou que sua contratação apresenta elevada capacidade de retorno institucional e econômico, sendo compatível com eventos de aniversário municipal de porte semelhante.

Compatibilidade de Preços

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá instruir o processo com:

- Contratos celebrados pelo artista com outros entes públicos;
- Notas fiscais de apresentações similares;
- Propostas formais do empresário exclusivo;
- Documentação que demonstre que o valor está alinhado ao praticado no mercado para eventos equivalentes.

O levantamento preliminar indica que os valores praticados pelo artista estão dentro da média observada para apresentações de artistas do mesmo porte em eventos municipais de igual dimensão.

Conclusão do Levantamento

Conclui-se que:

- A solução mais adequada ao interesse público é a contratação de artista de renome nacional;
- A escolha do artista Léo Santana atende aos objetivos estratégicos do evento;
- A contratação é compatível com o mercado artístico;
- A hipótese configura inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado pela opinião pública para realização de apresentação musical durante as festividades do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Chorozinho/CE, com a integral condução do metaprocesso de contratação em ambiente eletrônico, por meio de plataforma digital integrada de gestão de contratações públicas.

A adoção da inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja contratação possui natureza personalíssima e inviabilidade de competição. A escolha do artista está alinhada aos objetivos institucionais do evento, que visam promover integração social, fortalecimento cultural e estímulo à economia local, mediante atração de público regional e incremento das atividades comerciais formais e informais.

A solução abrange todas as etapas do metaprocesso de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, compreendendo o planejamento da contratação, a instrução processual, a justificativa da escolha do contratado e do preço, a demonstração da adequação orçamentária, a formalização do contrato e a futura gestão contratual. Todo o procedimento será realizado em plataforma eletrônica integrada, garantindo a rastreabilidade dos atos, registro cronológico das manifestações técnicas e jurídicas,

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 591, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

publicidade dos documentos essenciais e disponibilização das informações nos meios oficiais de transparência.

A utilização de sistema eletrônico integrado fortalece os mecanismos de governança das contratações, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar maior controle interno, padronização de fluxos, mitigação de riscos administrativos e ampliação do controle social. A digitalização integral do processo permite que os atos administrativos sejam praticados com maior segurança jurídica, reduzindo falhas procedimentais, promovendo eficiência e assegurando observância aos princípios da legalidade, publicidade, motivação, planejamento, transparência e eficiência.

A solução contempla, ainda, a formalização contratual com definição clara das obrigações das partes, exigência de comprovação de exclusividade quando aplicável, justificativa da compatibilidade do preço com o mercado, designação de fiscal do contrato e previsão de mecanismos de acompanhamento da execução, garantindo que a apresentação artística ocorra nas condições pactuadas e atenda ao interesse público que fundamenta a contratação.

Assim, a solução como um todo integra a escolha técnica do artista, a fundamentação jurídica da inexigibilidade, a compatibilidade econômico-financeira da contratação e a adoção de ambiente eletrônico estruturado para condução integral do processo, assegurando transparência ativa, controle social ampliado, governança das contratações e conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA LÉO SANTANA, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2026 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA LÉO SANTANA, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2026 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.	1,000	Serviço	725.000,00	725.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A apresentação artística constitui objeto único e integrado, não sendo tecnicamente possível sua fragmentação sem descaracterização da solução pretendida. O serviço artístico envolve conjunto

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



indissociável de elementos, tais como performance do artista, repertório, identidade musical, interação com o público e estrutura técnica vinculada ao seu próprio padrão de apresentação. A eventual tentativa de fracionamento comprometeria a unidade do espetáculo e a finalidade pública pretendida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, estar compatibilizadas com o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento destinado a racionalizar as aquisições e promover maior eficiência administrativa.

Entretanto, a contratação em tela não constou previamente do PCA em razão de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis à época da elaboração do referido instrumento de planejamento.

A definição da atração artística para o evento comemorativo depende diretamente de fatores dinâmicos e condicionantes próprios do mercado artístico, especialmente a disponibilidade de agenda do artista, a viabilidade logística e as condições comerciais apresentadas pelo seu empresário exclusivo. A agenda de artistas de renome nacional é organizada com grande antecedência e sofre constantes alterações, o que inviabiliza a previsão precisa da contratação no momento da consolidação do PCA.

Além disso, a confirmação da disponibilidade do artista escolhido ocorreu em momento posterior à elaboração do Plano, sendo elemento determinante para a viabilidade da contratação. A natureza personalíssima da contratação, fundada na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condiciona-se à existência de agenda compatível com a data do evento, fator que não pode ser previamente assegurado com exatidão no planejamento anual.

Outro aspecto relevante refere-se ao provisionamento de recursos orçamentários. A consolidação da disponibilidade financeira específica para a realização do evento e para a contratação da atração principal ocorreu após ajustes orçamentários internos, alinhados à execução das políticas públicas culturais e às prioridades administrativas definidas ao longo do exercício financeiro. Assim, a efetiva viabilidade orçamentária da contratação foi confirmada apenas em momento posterior à elaboração do PCA.

Importa destacar que o evento comemorativo possui data certa e guarda relação direta com o calendário oficial do Município, sendo sua realização medida de interesse público consolidado. Todavia, a escolha específica da atração artística depende de variáveis externas e mercadológicas que não permitem planejamento rígido e antecipado com elevado grau de certeza.

Ressalte-se que a ausência de previsão inicial no PCA não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios do planejamento, da transparência e da motivação. A presente justificativa supre formalmente essa condição, demonstrando que a contratação decorre de circunstâncias supervenientes, devidamente motivadas e compatíveis com o interesse público.

Ademais, o processo será integralmente instruído em plataforma eletrônica integrada, garantindo transparência ativa, rastreabilidade dos atos administrativos e controle social, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a não previsão da contratação no Plano de Contratações Anual decorre de situação excepcional, devidamente justificada, relacionada à imprevisibilidade da agenda do artista, à consolidação posterior da disponibilidade orçamentária e à necessidade de compatibilização com a execução do evento comemorativo, não havendo afronta aos deveres de planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado pretendido consiste na promoção de evento comemorativo de grande porte, capaz de fortalecer o sentimento de pertencimento da população, valorizar a história do Município e consolidar a identidade cultural local. A celebração da emancipação política representa marco simbólico da autonomia administrativa municipal, devendo ser conduzida de forma compatível com sua relevância histórica.

Sob o aspecto econômico, a contratação de artista consagrado nacionalmente possui elevado potencial de atração de público não apenas local, mas também proveniente de municípios vizinhos e da região circunvizinha. A ampliação do fluxo de visitantes durante o evento gera impacto direto e imediato na economia municipal, promovendo incremento na renda de diversos segmentos, tais como:

- Comércio de bebidas e alimentos;
- Ambulantes e vendedores autônomos;
- Bares, restaurantes e lanchonetes;
- Salões de beleza e serviços estéticos;
- Lojas de vestuário e acessórios;
- Serviços de transporte;
- Rede informal e pequenos empreendedores locais.

Esse movimento econômico temporário contribui para circulação de renda no Município, fortalecimento do comércio local e geração de oportunidades de trabalho eventual, especialmente para trabalhadores informais e microempreendedores individuais.

Adicionalmente, a contratação de atração de grande notoriedade amplia a visibilidade institucional do Município, reforça sua imagem regional e pode contribuir para posicionamento estratégico como polo de eventos culturais, favorecendo futuras iniciativas de turismo e desenvolvimento.

No campo social e cultural, a realização de evento gratuito e acessível promove inclusão, integração comunitária e acesso democrático ao lazer e à cultura, atendendo às diretrizes constitucionais de promoção cultural e ao princípio da função social da Administração Pública.

Sob a perspectiva administrativa, a condução do processo por meio de inexigibilidade devidamente fundamentada e com tramitação integral em plataforma eletrônica integrada assegura transparência, controle social e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, publicidade e interesse público.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação ultrapassam a mera realização de espetáculo artístico, configurando instrumento estratégico de fomento econômico local, valorização cultural, fortalecimento institucional e promoção da integração social, em consonância com os objetivos da Administração Pública Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

Para assegurar a adequada realização do evento comemorativo do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de ChoroZinho/CE, a Administração deverá adotar conjunto de providências prévias, concomitantes e posteriores à contratação da atração artística principal, visando garantir segurança, organização, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Inicialmente, deverá ser formalizada a instrução completa do processo de inexigibilidade, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa da escolha do artista, justificativa de preço, demonstração da adequação orçamentária e parecer jurídico, com tramitação integral em plataforma eletrônica integrada para assegurar transparência e rastreabilidade dos atos.

No que se refere à estruturação física do evento, a Administração deverá providenciar a contratação ou disponibilização de:

- Estrutura de palco compatível com o porte da atração artística;
- Sistemas de sonorização e iluminação conforme rider técnico do artista;
- Geradores de energia com capacidade adequada;
- Painéis de LED, quando exigidos;
- Estruturas de camarim;
- Gradis de contenção e disciplinamento de público;
- Banheiros químicos em quantidade compatível com a estimativa de público;
- Tendas e estruturas de apoio;
- Equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.

No campo da segurança e da ordem pública, deverão ser adotadas providências como:

- Solicitação de apoio das forças de segurança pública;
- Contratação de equipe de segurança privada, se necessário;
- Elaboração de plano de segurança e contingência;
- Adoção de medidas de controle de acesso e organização do fluxo de pessoas;
- Presença de brigadistas e equipe de primeiros socorros;
- Disponibilização de ambulância no local do evento.

No aspecto administrativo e regulatório, caberá à Administração:

- Solicitar autorizações junto aos órgãos competentes;
- Comunicar formalmente às autoridades policiais e ao Corpo de Bombeiros;
- Providenciar eventuais alvarás e licenças exigidas;
- Garantir observância às normas ambientais e de controle de ruídos;
- Organizar equipe de fiscalização contratual para acompanhamento da execução do contrato

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Também deverão ser estruturadas ações de apoio à economia local, com organização de espaços destinados a comerciantes, ambulantes e empreendedores locais, garantindo ordenamento, igualdade de oportunidade e segurança sanitária.

Quanto à gestão do contrato, será necessária a designação formal de fiscal e gestor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, conferência da documentação e atesto da prestação do serviço para fins de pagamento.

Por fim, deverão ser adotadas providências de transparência ativa, com ampla divulgação do evento, publicação dos atos administrativos no Portal da Transparência e registro integral das etapas do processo na plataforma eletrônica de contratações, fortalecendo o controle social e a governança pública.

Assim, as providências elencadas asseguram que a contratação da atração artística esteja inserida em planejamento estruturado, reduzindo riscos administrativos e operacionais e garantindo que o evento atinja seus objetivos institucionais, sociais e econômicos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) destina-se à contratação de bens e serviços quando houver necessidade de contratações frequentes, possibilidade de entregas parceladas ou demanda futura incerta quanto ao quantitativo exato, permitindo que a Administração registre preços para eventual e futura contratação.

Entretanto, no caso concreto, a contratação pretendida refere-se à apresentação artística específica, destinada à realização de show musical em data certa e previamente definida, no contexto das festividades do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município.

A natureza da contratação não se amolda às hipóteses legais que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços, pelas seguintes razões:

A contratação possui caráter singular, pontual e vinculado a evento específico, inexistindo necessidade de contratações repetidas ou sucessivas do mesmo objeto ao longo do exercício financeiro. Trata-se de apresentação única, com data determinada, não havendo demanda futura que justifique o registro prévio de preços.

Além disso, o objeto da contratação é personalíssimo, fundamentado na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública. A inviabilidade de competição afasta a lógica do SRP, que pressupõe a realização de procedimento competitivo para formação de ata de registro de preços com possíveis fornecedores.

O Sistema de Registro de Preços pressupõe pluralidade de interessados e possibilidade de comparação objetiva de propostas para formação de ata válida por período determinado. No caso de contratação de artista específico, escolhido em razão de sua notoriedade, identidade artística e adequação ao evento, não há multiplicidade de fornecedores aptos a executar o mesmo objeto.

Ademais, a adoção do SRP demandaria procedimento prévio de disputa, o que é incompatível com a hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição. A formalização de ata de registro de preços para objeto singular e exclusivo não traria ganho de eficiência nem economicidade, podendo, ao contrário, gerar insegurança jurídica e distorção do instituto.



Importa ressaltar que o evento possui data certa e finalidade específica, exigindo contratação imediata e vinculada à confirmação de agenda do artista, o que é incompatível com a sistemática de registro de preços voltada a contratações futuras e eventuais.

Dessa forma, considerando a natureza singular, personalíssima e pontual da contratação, bem como a inexistência de contratações repetitivas ou demanda futura incerta, conclui-se pela inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preços ao caso concreto, estando a decisão devidamente motivada e alinhada aos arts. 82 a 86 e ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No caso concreto, a contratação refere-se à apresentação artística específica de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese caracterizada pela inviabilidade de competição e pela natureza personalíssima do objeto.

A formação de consórcio pressupõe pluralidade de empresas interessadas na execução conjunta de determinado objeto contratual, normalmente em situações que envolvam elevada complexidade técnica, necessidade de somatório de capacidades ou divisão de responsabilidades operacionais. Contudo, a contratação de artista específico não comporta execução compartilhada, fracionada ou complementar por múltiplas empresas.

A apresentação artística constitui objeto único, indivisível e personalíssimo, sendo executado exclusivamente pelo artista contratado, por intermédio de seu empresário ou representante exclusivo. Não há possibilidade técnica ou jurídica de que duas ou mais empresas, reunidas em consórcio, executem conjuntamente a mesma apresentação artística, tampouco de que compartilhem responsabilidades quanto à performance do artista.

Ademais, tratando-se de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, não há disputa entre potenciais interessados que justifique a ampliação da competitividade por meio da admissão de consórcios. A escolha decorre da singularidade do artista e de sua consagração pública, e não de comparação objetiva entre propostas.

A eventual admissão de consórcio, além de não agregar eficiência ou vantajosidade à Administração, poderia gerar insegurança contratual, duplicidade de responsabilidades e dificuldade na fiscalização da execução, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza singular, personalíssima e indivisível do objeto contratado, bem como a hipótese legal de inexigibilidade por inviabilidade de competição, conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica de participação de empresas em consórcio na contratação em tela, estando a decisão devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São consideradas contratações correlatas aquelas que, embora possuam objetos distintos, guardam relação funcional com a realização do evento, podendo ser executadas de forma autônoma. Já as

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

contratações interdependentes são aquelas cuja execução é indispensável para viabilizar o cumprimento do objeto principal, havendo relação direta de dependência operacional.

No caso concreto, a contratação do artista de renome nacional constitui o núcleo central do evento, sendo interdependente de outras contratações essenciais para sua viabilidade técnica e operacional, tais como: montagem de palco, sistemas de sonorização e iluminação compatíveis com o rider técnico do artista, locação de geradores de energia, painéis de LED, estrutura de camarim, gradis de contenção, banheiros químicos e equipe técnica especializada para montagem e operação dos equipamentos.

Também se identificam contratações interdependentes relacionadas à segurança e à saúde do público, incluindo serviços de segurança privada, brigadistas, apoio médico e ambulância, bem como eventuais serviços de controle de acesso e apoio logístico.

Como contratações correlatas, destacam-se serviços de divulgação institucional, apoio à organização de espaços destinados a comerciantes e ambulantes, limpeza pública antes, durante e após o evento, além de eventual reforço na iluminação pública do local.

Embora essas contratações estejam funcionalmente vinculadas ao evento comemorativo, possuem natureza jurídica e objetos distintos, devendo cada uma ser analisada individualmente quanto à modalidade de contratação adequada, possibilidade de parcelamento e estimativa de valor, sempre observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a contratação da atração artística não se confunde com as contratações de infraestrutura e apoio, sendo vedado o fracionamento indevido do objeto para afastar a modalidade licitatória cabível. Cada contratação deverá observar seu respectivo enquadramento legal, conforme sua natureza e valor estimado.

A adequada identificação das contratações correlatas e interdependentes permite à Administração estruturar o evento de forma integrada, mitigar riscos operacionais, evitar sobreposições contratuais e assegurar que todos os elementos necessários à realização da festividade estejam devidamente planejados e formalizados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do artista integra conjunto mais amplo de contratações interligadas, cuja coordenação é essencial para garantir a execução regular do evento, o atendimento ao interesse público e o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se o aumento significativo da geração de resíduos sólidos, a emissão de ruídos acima dos níveis ordinários da área, o consumo elevado de energia elétrica, a possível utilização de geradores movidos a combustível fóssil, o aumento temporário do tráfego de veículos nas imediações do evento e o risco de descarte irregular de resíduos em vias públicas.

No que se refere à geração de resíduos sólidos, especialmente copos plásticos, embalagens de alimentos e bebidas, papéis e materiais descartáveis, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras como: disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos; contratação de equipe de limpeza para atuação durante e após o evento; instalação de recipientes específicos para coleta seletiva, quando viável; e campanhas educativas para a população.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

Quanto à poluição sonora, embora eventos festivos impliquem emissão sonora elevada, deverão ser observados os limites estabelecidos na legislação municipal e nas normas ambientais aplicáveis, com definição prévia de horário para encerramento da apresentação, comunicação às autoridades competentes e posicionamento adequado das caixas de som para reduzir impactos em áreas residenciais próximas.

Em relação ao consumo energético, deverão ser utilizados equipamentos com maior eficiência energética, sempre que possível, além de correta dimensionamento da carga elétrica para evitar desperdícios. Caso haja utilização de geradores, recomenda-se que estejam em boas condições de manutenção, a fim de reduzir emissões atmosféricas e riscos de vazamento de combustíveis.

Para mitigar impactos no tráfego e na mobilidade urbana, deverão ser adotadas medidas de organização do fluxo de veículos e pedestres, com apoio dos órgãos de trânsito, definição de áreas específicas para estacionamento e sinalização adequada, reduzindo riscos de congestionamentos e acidentes.

No tocante à ocupação temporária do espaço público, a Administração deverá assegurar que a montagem e desmontagem das estruturas ocorram com o devido cuidado para evitar danos ao patrimônio público, áreas verdes ou equipamentos urbanos, promovendo eventual recuperação imediata caso haja algum dano.

Ressalte-se que os impactos ambientais identificados possuem natureza temporária e reversível, restritos ao período de realização do evento, podendo ser adequadamente controlados mediante planejamento prévio e adoção das medidas mitigadoras descritas.

Dessa forma, conclui-se que, embora a realização do evento possa gerar impactos ambientais pontuais, estes são plenamente administráveis, não configurando impedimento à contratação, desde que implementadas as medidas preventivas e mitigadoras necessárias, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica das necessidades administrativas, do contexto do evento, do levantamento de mercado, das contratações correlatas, dos impactos ambientais e das providências necessárias à adequada execução do evento, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação da atração artística pretendida.

A contratação revela-se juridicamente viável por enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja natureza personalíssima e singular inviabiliza a competição. A escolha do artista está devidamente motivada, fundamentada na sua notoriedade nacional, compatibilidade com o perfil do evento e potencial de mobilização regional.

Sob o aspecto técnico-operacional, verificou-se que o Município possui capacidade administrativa para estruturar o evento, mediante adoção das providências relativas à infraestrutura, segurança, logística, fiscalização contratual e mitigação de riscos. As contratações correlatas e interdependentes foram devidamente identificadas e poderão ser conduzidas por meio dos instrumentos legais adequados, assegurando integração e regularidade na execução do evento.

No campo orçamentário, constatou-se a existência de dotação compatível com a despesa estimada, observando-se os princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal. A justificativa do preço deverá

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos semelhantes, garantindo conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à razoabilidade, verifica-se que a contratação é proporcional à relevância institucional da data comemorativa, bem como aos resultados pretendidos, especialmente no que se refere ao fomento da economia local, à geração de renda temporária para comerciantes e trabalhadores autônomos, ao fortalecimento da identidade cultural e à promoção da integração social. O potencial de atração de público regional amplia o impacto econômico do evento, justificando o investimento público dentro dos parâmetros de interesse coletivo.

Adicionalmente, a condução integral do processo em plataforma eletrônica integrada assegura transparência, rastreabilidade dos atos administrativos e ampliação do controle social, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e governança das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida, por atender ao interesse público, observar os requisitos legais aplicáveis e demonstrar adequação técnica, jurídica, orçamentária e social, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, com a devida instrução formal e observância das etapas legais pertinentes.

Chorozinho / CE, 27 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA